



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e nos sancionamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a doar, através de cartões eletrônicos magnéticos de débito, gêneros alimentícios de primeira necessidade aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Inclui-se nas categorias de servidores a serem beneficiados os ocupantes de empregos públicos efetivos e em **comissão**.

Art. 2º - A doação descrita no art. 1º é instituída em caráter precário e unilateral, não integrando o vencimento ou salário dos servidores beneficiados, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 3º - Não terá direito ao benefício estabelecido nesta lei o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

- I. sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- II. vier a faltar no serviço sem a devida justificativa, por meio de comprovantes legais.
- III - afastados do cargo por motivo de suspensão;

Art. 4º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

§ 1º - O valor que alude o caput do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos.

§ 2º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º - O vale alimentação será creditado no cartão magnético dos servidores até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Art. 5º O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Legislativa Alcídio Perim – Sala de Sessões Vereador – “Dito Dias”.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 22 de março de 2017.


ALEXANDRE DANILO SCARPELLI
PRESIDENTE


MÁRCO ANTONIO MANSINE
VICE-PRESIDENTE


LUCIANO APARECIDO MORETI
1º SECRETÁRIO


VICENTE FERNANDES JUNIOR
2º SECRETÁRIO